ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ TÉCNICO DA MICRORREGIÃO DE ÁGUAS E ESGOTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MRAE/ES

Aos treze dias do mês de setembro de 2024, às 09h30min, de forma virtual, através do aplicativo Zoom, reuniu-se extraordinariamente o Comitê Técnico do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo - MRAE/ES, ora denominado Comitec, nos termos da Lei Complementar nº 968, de 14 de julho de 2021, do Regimento Interno Provisório estabelecido pelo Decreto nº 5514-R, de 29 de setembro de 2023 e conforme Edital de Convocação nº 012/2024 feito no dia 06/09/2024, divulgado por correio eletrônico, no site da MRAE/ES e no grupo do WhatsApp dos membros do Comitec. Estiveram presentes: Sérgio Henrique Vieira Rabello, neste ato como Secretário Geral da MRAE/ES e Coordenador do Comitec, Membros do Governo do ES - Titulares representantes do Estado: Lígia Damasceno de Lima e Mônica Mattos Guimarães e o Suplente: Eduardo Loyola Dias, nesse ato representando a sua titular; Membros Representantes dos Municípios – Titulares: Jéssica Martins de Freitas, Stephanie C. Zucoloto Magalhães, Vanilda da Conceição L. dos Reis e Paula Storani Zanotti, e como suplentes nesse ato representado os titulares ausentes, na ordem: Márcia Azevedo (2º suplente), Romeu Souza Nascimento Júnior (3º) e Sabrina R. Gonçalves Bongiovani (8º). Além dos representantes do Comitec, também acompanharam a reunião, como convidados, o representante da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado – SEDURB, Max Daibert de Castro Sales, a suplente do Comitec e representante do Governo do ES, Mônica Marques Pereira, os representantes da CESAN, Edmar José Zorzal, Igor Pimentel Barbosa, Robério Lamas, David Dalla Passos e Jamil Guilherme do Nascimento Junior, os representantes da Fundação Getúlio Vargas – FGV, Charles Schramm e Juliano Almeida e o representante do Escritório de Advocacia Vernalha, Raul Dias dos Santos Neto, ambos contratados pela CESAN para o projeto de estruturação da PPP.

A reunião foi iniciada às 09h35 pelo Secretário Geral da Autarquia da MRAE/ES e Coordenador do Comitec, Sr. Sérgio Henrique Vieira Rabello, dando as boas-vindas a todos os participantes, verificando a presença e validando o quórum para instauração da reunião, anunciou a seguinte pauta: I – Análise e deliberação do projeto de PPP referente aos serviços de expansão e operação do esgotamento sanitário e apoio a gestão comercial, abrangendo 43 municípios operados pela CESAN.

O Coordenador do Comitec solicitou a manifestação dos presentes quanto à pauta, não havendo objeções e manifestações. Solicitou também que todos os presentes se apresentassem, iniciando pelos membros do Comitec e depois os convidados, que assim o fizeram. A seguir, o Coordenador do Comitec explicou a motivação da convocação, oriunda do Ofício n.º PR/014/003/2024 da CESAN com base no Termo de Notificação n.º 00754/2024-4 do TCEES, que apontou a necessidade de aprovação do Projeto pela MRAE, conforme cita o achado nº 01 - A1(Q1): "Ausência de Deliberação do Colegiado Regional da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Espírito Santo." O Secretário Geral explicou que o TCEES emitiu determinação para que, antes da publicação do edital, seja comprovada a aprovação do projeto pela MRAE, conforme previsto nos arts. 4º, II e III, 7º, I e II, Art. 13, II e III da Lei Complementar Estadual nº 968/2021. Explicou ainda que se trata o presente processo da análise, pelo Comitê Técnico e posteriormente deliberação pelo Colegiado Regional. Citou ofício motivado da CESAN e ratificou que o projeto não envolve a delegação ou subdelegação dos serviços, a empresa permanece como prestadora dos serviços de água e esgoto face aos titulares e aos usuários. Nessa linha não se configura hipótese de subconcessão, e não haverá transferência da prestação dos serviços de esgotamento sanitário, hoje realizada pela CESAN.

A seguir, convidou os representantes da CESAN e as consultorias que apoiam na construção do projeto de PPP que proferissem a apresentação do Projeto de Parceria Público Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para ampliação,

manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário e prestação de serviços de apoio à gestão comercial da CESAN abrangendo 43 municípios do Espírito Santo, em consonância com as metas fixadas na Lei Federal nº 11.445/2007, que foi atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020. A apresentação, cujo arquivo ora é anexado à presente ata, foi realizada pelo Sr. Charles Schramm e apoiada pelos representantes da CESAN. Após a apresentação os membros do Comitec fizeram as seguintes perguntas, assim respondidas:

A representante Stephanie C. Zucoloto Magalhães perguntou:

1 - Explicar por que existem 14 municípios que possuem Contrato de Programa vigente com a CESAN e não possuem atendimento de esgoto? O representante da CESAN, Sr. Edmar afirmou que apesar de possuir contratos de programa nesses 14 municípios, ainda não existe sistema de esgotamento sanitário totalmente implementado ou há casos de sistemas ainda em fase de obras e sem a prestação dos serviços de esgoto, sendo inclusive a proposta do referido projeto de PPP, concluir esses projetos e atender a esses municípios. Explicou que onde não existem os serviços prestados pela CESAN, não há cobrança de tarifas.

2 - Foram avaliadas viabilidades econômicas de outros arranjos dos 43 municípios ou apenas um único bloco estudado? O representante da CESAN, Sr. Edmar respondeu que esse assuntou envolvendo uma possível divisão em blocos surgiu como contribuição na consulta e audiência pública. Informou também que o TCEES está avaliando o processo e que pode haver outras possiblidades, porém, o escopo continua o mesmo, sendo os mesmos 43 municípios que integram o projeto atualmente, entre outros. Explicou que o que define a quantidade de blocos é a modelagem econômica e financeira do projeto, mas que em qualquer cenário as metas de universalização permanecem inalteradas.

3 - Quais os critérios utilizados na escolha da ordem dos municípios contemplados na linha do tempo dos investimentos realizados? O representante da FGV e consultor da CESAN, Sr. Charles, manifestou-se esclarecendo que o que determinou a ordem foram as metas pactuadas com os municípios nos contratos de programa.

4 - Foram incluídas na modelagem o critério de universalização dos serviços de esgotamento sanitário incluindo as regiões rurais dos municípios? O representante da CESAN, Sr. Edmar explicou que o projeto foi concebido com base nas localidades que integram a área de abrangência descritas nos contratos de programa celebrados entre a CESAN e os 43 municípios do escopo do projeto. Afirmou ainda que, onde a CESAN possui sistema de abastecimento de água com tarifa, será atendido com os serviços de esgotamento sanitário. Explicou ainda que, eventualmente uma nova localidade não contemplada no contrato de programa pode entrar, sob modalidade de termo aditivo.

5 - Foram estimadas as tarifas sociais que serão utilizadas pelos 43 municípios no cálculo da viabilidade da PPP? O representante da CESAN, Sr. Edmar explicou que a estrutura tarifária da companhia não será alterada, o que está determinado pela Agência Reguladora será cumprido. Ou seja, a tarifa social continuará existindo, na forma legal e regulamentar.

6 - Foram realizadas sondagens de mercado durante o período de elaboração da modelagem? O representante da CESAN, Sr. Edmar explicou que foi realizada a consulta e audiência pública e que ocorreram muitas contribuições dos players de mercado, conforme demonstra o relatório de respostas da consulta pública.

7 - Qual a vantajosidade econômica para o poder público em se optar pelo modelo de PPP? O representante da FGV e consultor da CESAN, Sr. Charles disse que as vantagens de se fazer uma PPP são: o compartilhamento de riscos com o setor privado; maior sinergia entre projeto, construção e operação; garantida a manutenção de padrões de qualidade, pois a remuneração é impactada pelo desempenho; facilidade operacional em se fazer uma única licitação e gestão de único contrato; transferência do ativo ao final do período de concessão em estado adequado de funcionamento; e menor prazo para entrega das obras, com um menor risco de ocorrência de atrasos.

8 - Quanto ao indicador Índice de Remoção de Carga Poluente das ETEs, foram estabelecidas no modelo as eficiências mínimas de remoção (portaria/outorga) para cada município? O representante da FGV e consultor da CESAN, Sr. Charles esclareceu que sim, as metas são as mesmas pactuadas nos termos aditivos aos 43 contratos de programa desses municípios e encontram-se disponibilizadas no Anexo 02 – Apêndice I – Metas do Caderno de Encargos – DBO.

9 - Foram incluídas na modelagem iniciativas de reuso/EPAR? O representante da FGV e consultor da CESAN, Sr. Charles explicou que o projeto não prevê, porém ressaltou que existe a previsão de receitas acessórias para projetos que o contratado poderá apresentar, como o reuso, por exemplo, e suas receitas serem compartilhadas com a CESAN.

A representante Vanilda da Conceição L. dos Reis perguntou:

1 – Havendo modificações de novas localidade não previstas no contrato, a PPP tem maleabilidade para absorção? O representante da CESAN, Sr. Edmar esclareceu que o projeto foi concebido com base nas localidades da área de abrangência descritas nos contratos de programa da CESAN nos 43 municípios do escopo do projeto. Afirmou que onde a CESAN tarifa com água terá cobertura dos serviços de esgoto. Explicou ainda que, eventualmente uma nova localidade que não estava no contrato de programa poderá ser absorvida mediante a celebração de termo aditivo. Ressaltou que até 5% o contratado é obrigado a absorver e superior a 5% até o limite 25% será necessário acordo entre as partes, através de termos aditivos.

2 – Que investimentos estão sendo considerados após 2033, que é o ano da universalização, visto que o contrato vai até 2050? O representante da FGV e consultor da CESAN, Sr. Charles esclareceu que os investimentos após a universalização, são basicamente o crescimento vegetativo, ou seja, a ampliação de redes e novas ligações em função do aumento da população e a renovação dos ativos no período do contrato.

A representante Jéssica Martins de Freitas, perguntou:

1 – Como se dará a relação do município ou cliente com a PPP? Será com a CESAN? Temos problemas de pavimentação asfáltica, como fica essa relação? O representante da FGV e consultor da CESAN, Sr. Charles respondeu que a relação do município e dos clientes continuam sendo com a CESAN. O cliente vai continuar acionando os canais de atendimento da CESAN. Afirmou ainda que a contraprestação da PPP é balanceada por indicadores operacionais que esses podem penalizar o contrato em caso de descumprimento, citando alguns indicadores previstos na minuta do contrato, que foi apresentado no slide, tais como: Índice de Reclamações de Esgoto, Índice de Atendimento aos Prazos, Índice de Desobstrução de Ramal de Esgoto, Índice de Desobstrução de Rede de Esgoto, Índice de Remoção de Carga Poluente do Esgoto Recebido na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Índice de Tratamento de Ligações com Suspeita de Irregularidades e Índice de Lacração de HD.

Após a apresentação e os esclarecimentos, o Secretário Geral agradeceu a presença dos convidados e solicitou que permanecessem na reunião apenas os membros do Comitec para a deliberação. Solicitou a suspensão por 5 min e a prorrogação do término da reunião por mais 1 hora, ou seja, 12h:30min, caso seja necessário, perfeitamente acordado entre os presentes.

Após o intervalo, os membros do Comitec passaram a leitura e adequações da Nota Técnica, que foi aprovada pela maioria dos presentes e com voto contrário da representante Stephanie C. Zucoloto Magalhães pelas seguintes razoes: “A definição de universalização dos serviços de saneamento trazido pela Lei n.º 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento, que atualizou a Lei n.º 11.445/2007, implica na ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, o que não foi observado. Ademais, trouxe como diretriz da política a garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares, critério que não foi incluído no projeto. Dessa forma, a nova PPP proposta levou em consideração apenas as áreas de atuação da CESAN, o que não garante a inclusão de todos os domicílios das áreas urbanas e rurais”. Cita também que “Ainda, na modelagem do projeto, os futuros sistemas de tratamento a serem implantados deverão seguir aquelas eficiências de remoção de carga orgânica pactuadas nos termos aditivos dos 43 Contratos de Programa vigentes dos municípios (Anexo 02 – Apêndice I – Metas do Caderno de Encargos – DBO). Nesse sentido, entendo que fixar limites de eficiência sem um estudo mais detalhado da realidade local onde pretende-se lançar o efluente tratado, não garante o atendimento dos padrões estabelecidos nas legislações ambientais vigentes. Logo, ainda que a meta do indicador proposto fosse alcançada (Índice de Remoção de Carga Poluente do Esgoto Recebido na Estação de Tratamento de Esgoto - ETE), poderiam não ser atendidos os parâmetros legais, podendo ensejar na não obtenção de portarias de outorga. Caso ocorra essa situação, tal fato poderia justificar o pleito de reequilíbrio econômico por parte da vencedora do leilão, comprometendo assim a vantajosidade econômica calculada na modelagem da concessão, uma vez que a o valor do investimento no sistema de tratamento está diretamente ligado à sua eficiência em termos de remoção de carga poluente.” Finaliza dizendo que: “Por fim, não foi observada a adoção práticas de reuso de efluentes sanitários ou produção de água de reuso, sendo este um dos princípios fundamentais da Lei n.º 11.445/2007. A inserção de práticas como essas poderiam viabilizar a implementação de sistemas de tratamento que precisem lançar seus efluentes em corpos d’água que tenham baixa capacidade de autodepuração de carga poluente de esgoto. Dessa forma, entendo que a observação criteriosa dos pontos anteriormente citados poderia conferir maior segurança jurídica e maior vantajosidade econômica para a administração pública, podendo até mesmo, evitar futuros pleitos de reequilíbrio-econômico por parte do vencedor do leilão, além de garantir eficiência no tratamento.”

O representante Romeu Souza Nascimento Júnior, manifestou-se no sentido de que, respeitada a opinião contrária, a análise do COMITEC visa auxiliar o Colégio Regional na aprovação de projetos com impacto microrregional, compatibilizando com o planejamento dos Municípios, e no presente caso, cada um dos municípios traçou o seu planejamento quando da aprovação do contrato de programa, cientes de que o saneamento básico não engloba apenas a área de prestação de serviços da CESAN, ou mesmo apenas os serviços de água e esgoto, havendo ainda os serviços de drenagem e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Portanto, quando admitiram a prestação de serviços da CESAN, inclusive por meio de PPP, e certo já houve planejamento específico de cada município quanto à implementação de projeto dessa natureza e o seu alcance. Assim, diante dos obstáculos e as dificuldades reais do caso em exame e em razão das políticas públicas já traçadas no planejamento dos municípios, ora trazidos ao COMITEC para apreciação, caso o projeto não seja aprovado, ou seja postergado, poderá haver frustração e incompatibilização com o

planejamento dos municípios e comprometimento da própria universalização na forma proposta e no prazo estabelecido pelo Marco Legal do Saneamento Básico, sendo que a questão envolvendo o saneamento rural é de conhecimento de cada município, não se confundindo com o projeto de PPP ora tratado.

No que se refere ao aspecto da abrangência dos Contratos de Programa, a representante do governo Sra. Monica M. Guimarães destacou que o Contrato é um ato jurídico perfeito, havendo necessidade de acordo entre as partes (município e CESAN) para qualquer alteração, inclusive, ampliação de escopo.

De acordo com o que foi apresentado pela equipe técnica da CESAN, o projeto da referida PPP observou a atual área de prestação de serviço da Companhia, não sendo razoável a contratação de um terceiro (neste caso o Pepepista) para exercício de atividades fora da área de domínio do prestador, o que poderia atrair implicações jurídicas.

Além do aspecto contratual, a Sra. Monica M. Guimarães ponderou que o atendimento da área rural requer um trabalho socioeducativo visando convencimento dos usuários haja vista que eles serão acometidos por uma prestação de serviço tarifada.

Não obstante, a Sra. Monica M. Guimarães ressaltou que há necessidade de se construir mecanismos para o devido atendimento da população rural à luz do que já está previsto nas alterações trazidas pela lei federal 14.026/2020, sendo necessário o desenvolvimento de proposições adequadas para o atendimento dessa população dispersa, por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais.

Após as considerações, os membros do Comitê Técnico da MRAE/ES concluem que o presente processo está apto para sequenciamento e apreciação pelo Colegiado Regional, **recomendando a sua aprovação**.

Feitas as falas de agradecimento, a reunião foi encerrada as 12h:15min e a presente ata segue validada e assinada pelo Secretário-Geral e Coordenador do Comitec.

SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO:85332879768

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE VIEIRA RABELLO:85332879768
Dados: 2024.09.20 08:25:21 -03'00'

REGISTRO DA REUNIÃO VIRTUAL

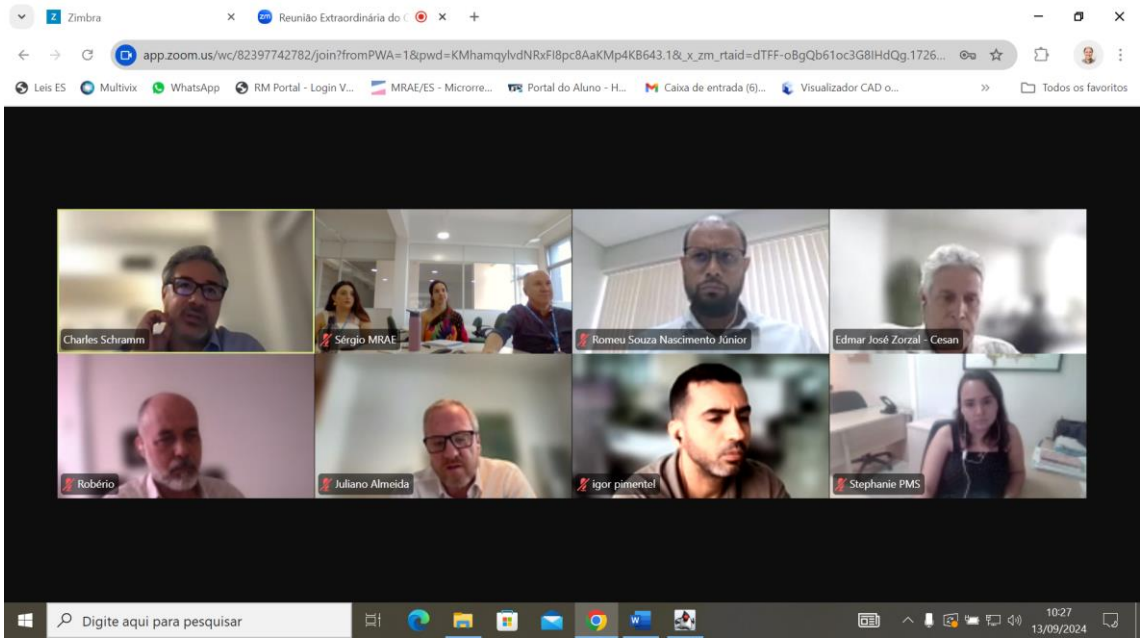

NOVA PPP DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO

Reunião do Comitê Técnico da MRAE/ES
13/09/2024

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

CESAN FGV

A CESAN

Criada em 1967, a Companhia está presente em 53 municípios do Espírito Santo

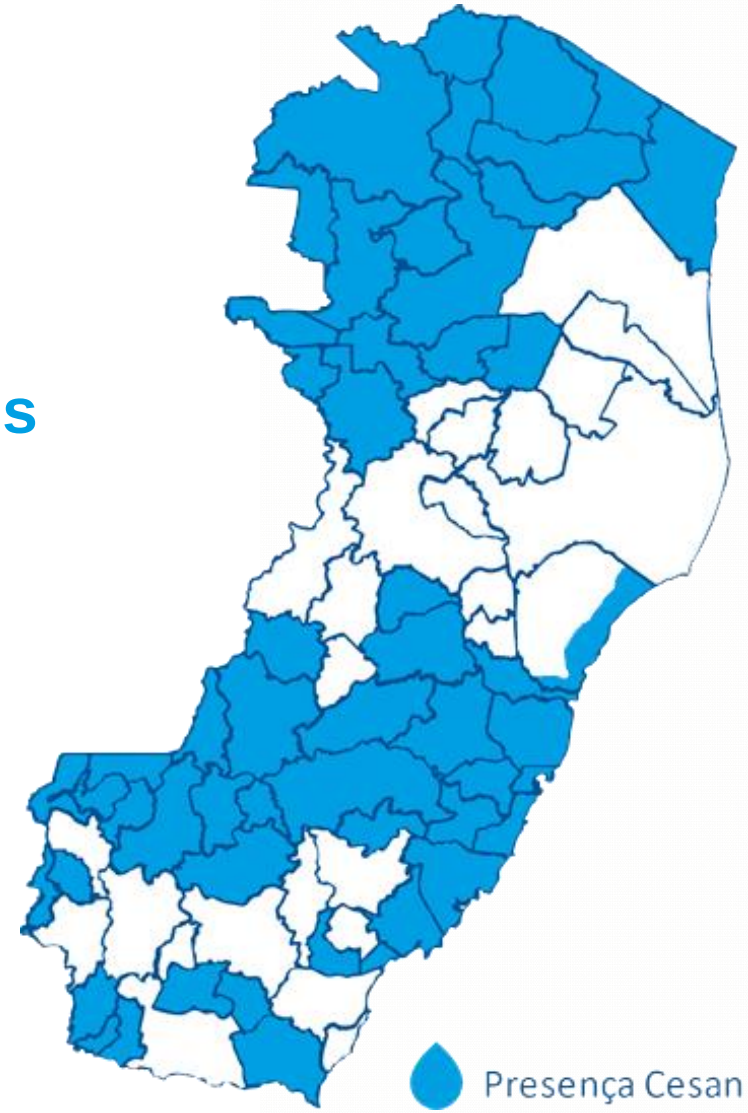

A CESAN

Opera em **68**% dos Municípios do Estado

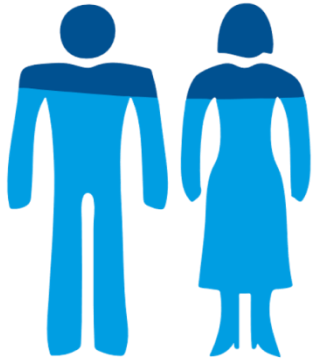

Atende **73**% da população Capixaba

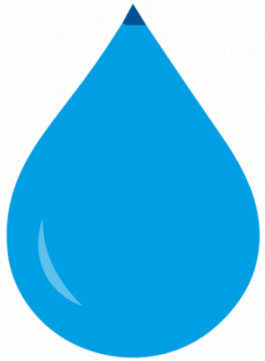

99,3% da população coberta com Água

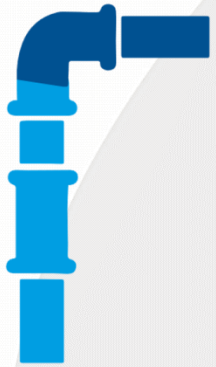

76,4% da população coberta com Esgoto

PROJETO DA NOVA PPP

SERVIÇOS
Expansão e operação do esgotamento sanitário e apoio a gestão comercial.

UNIVERSALIZAÇÃO
Meta da PPP de 90% ou mais de cobertura.

PRAZO
25 anos e 4 meses, coincidindo com os contratos de programa.

ABRANGÊNCIA
43 municípios

PROJETO DA NOVA PPP

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A CESAN se mantém responsável pelos serviços de abastecimento de água

RELAÇÃO COMERCIAL

A CESAN mantém toda a relação comercial com os consumidores e municípios

TARIFA

O projeto não altera a tarifa de água e esgoto

CONTRAPRESTAÇÃO

Remuneração do parceiro por parcela de obras e de serviços

ABRANGÊNCIA

- **43 municípios atendidos pela Cesan,** com Contrato de Programa e sem PPP.
- **966 mil habitantes**
- 14 municípios ainda **sem atendimento**

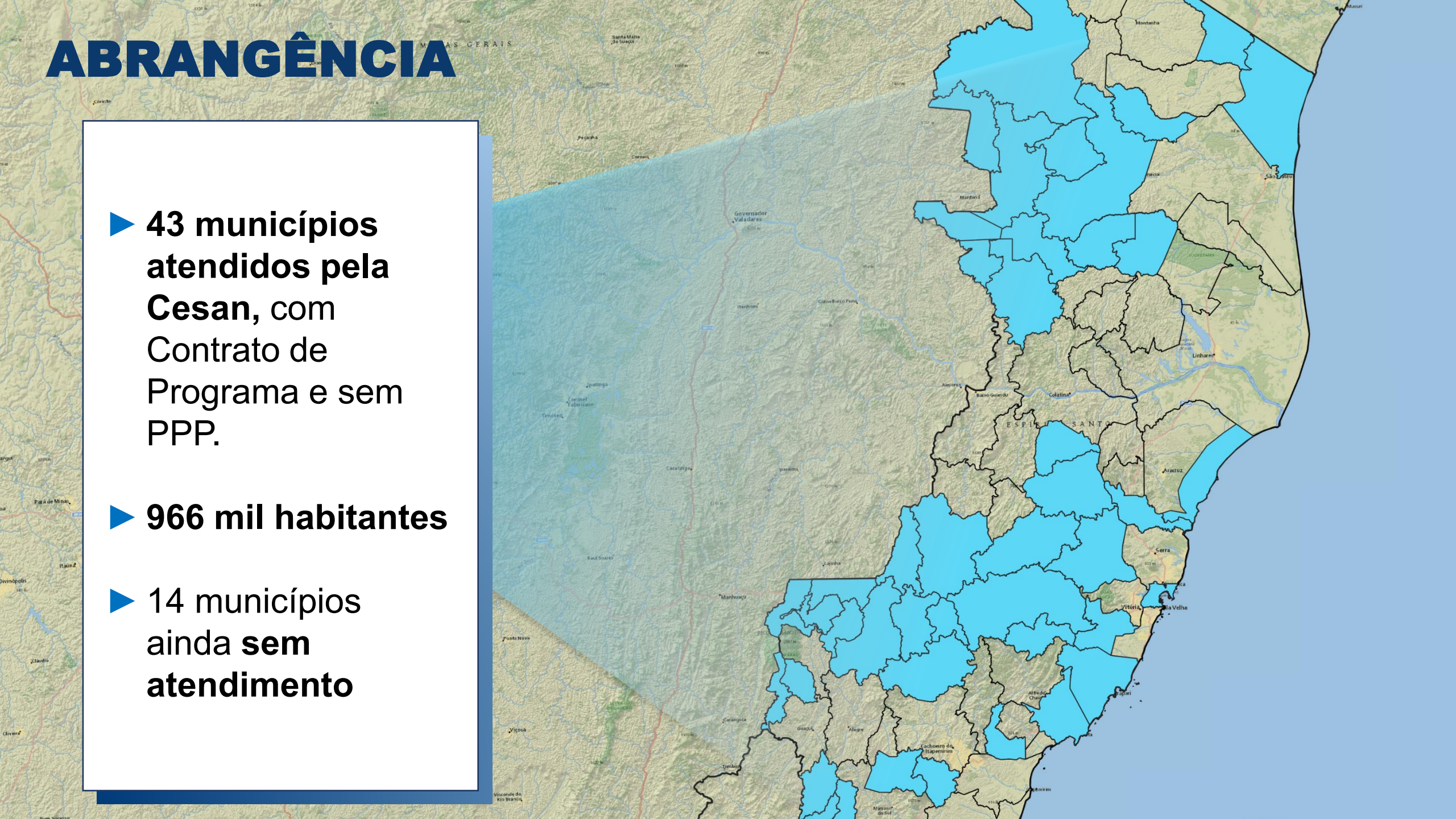

BENEFÍCIOS DA PPP

- **Compartilhamento de riscos** com o setor privado
- **Maior sinergia** entre projeto, construção e operação
- **Garantida a manutenção de padrões de qualidade**, pois a remuneração é impactada pelo desempenho
- **Facilidade operacional** em se fazer uma única licitação e gestão de único contrato
- **Transferência** do ativo ao final do período de concessão em **estado adequado de funcionamento**
- **Menor prazo para entrega das obras**, com um menor risco de ocorrência de atrasos.

ESTUDOS DE ENGENHARIA

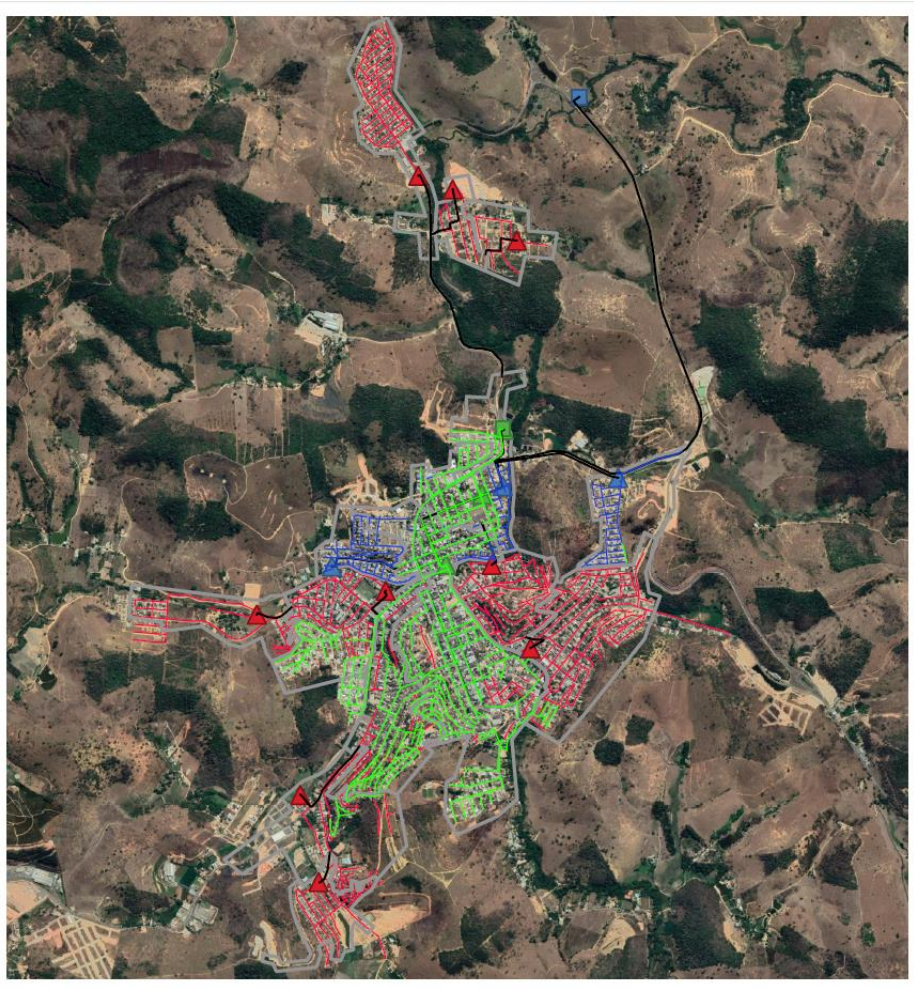

1. Estudos Referenciais para cada um dos 43 municípios
2. Identificação das obras em execução (Cesan) e das necessidades de investimento pelo parceiro privado
3. Descrição da operação do sistema de esgotamento sanitário e de apoio aos serviços comerciais (hidrometração e vistorias)
4. Compatibilização com os Contratos de Programa
5. Previsão da realização de ligações intradomiciliares

CRONOGRAMA ESTIMADO

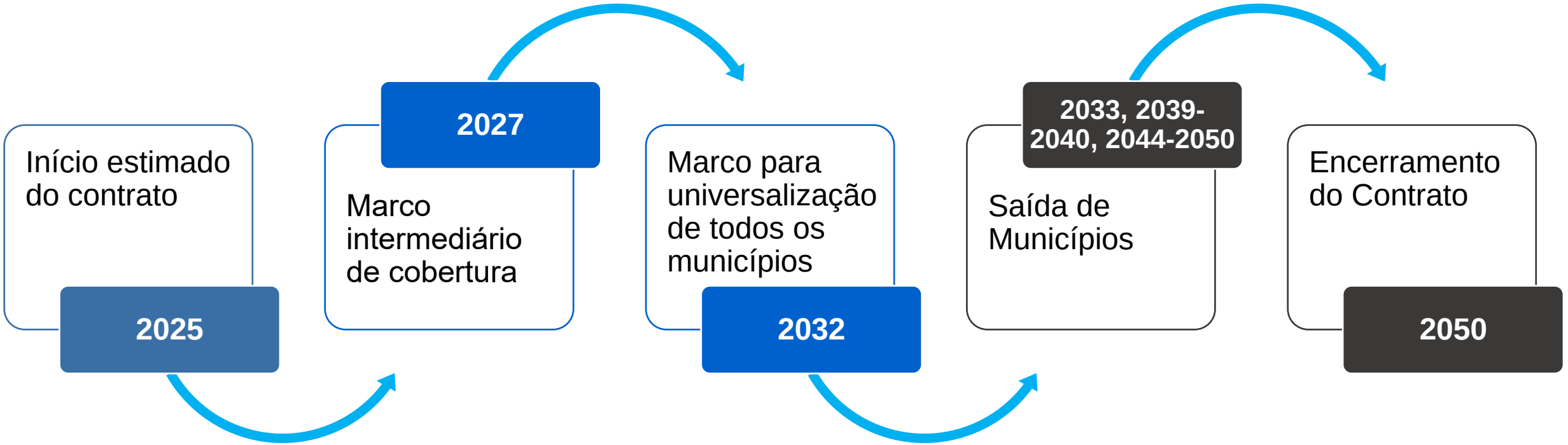

UNIVERSALIZAÇÃO

Municípios universalizados em esgotamento sanitário

Cumprimento do marco antes do prazo previsto (2033)
Universalização da região metropolitana em 2026

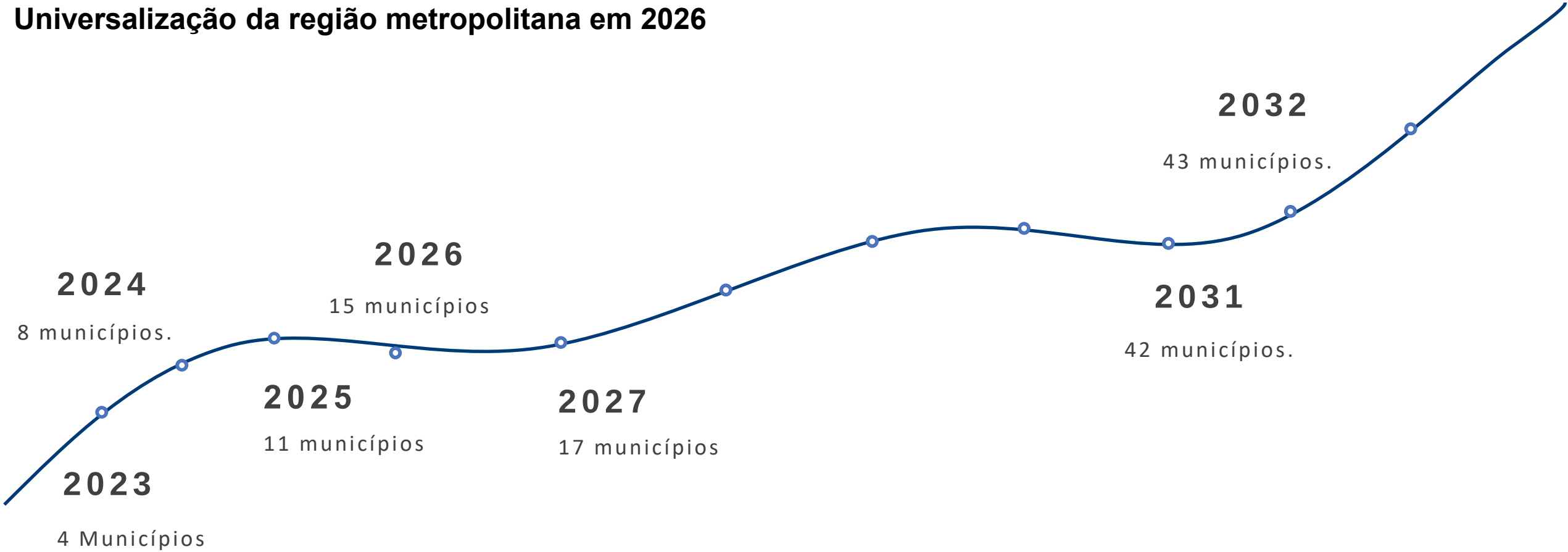

PERCENTUAL DE COBERTURA DA PPP

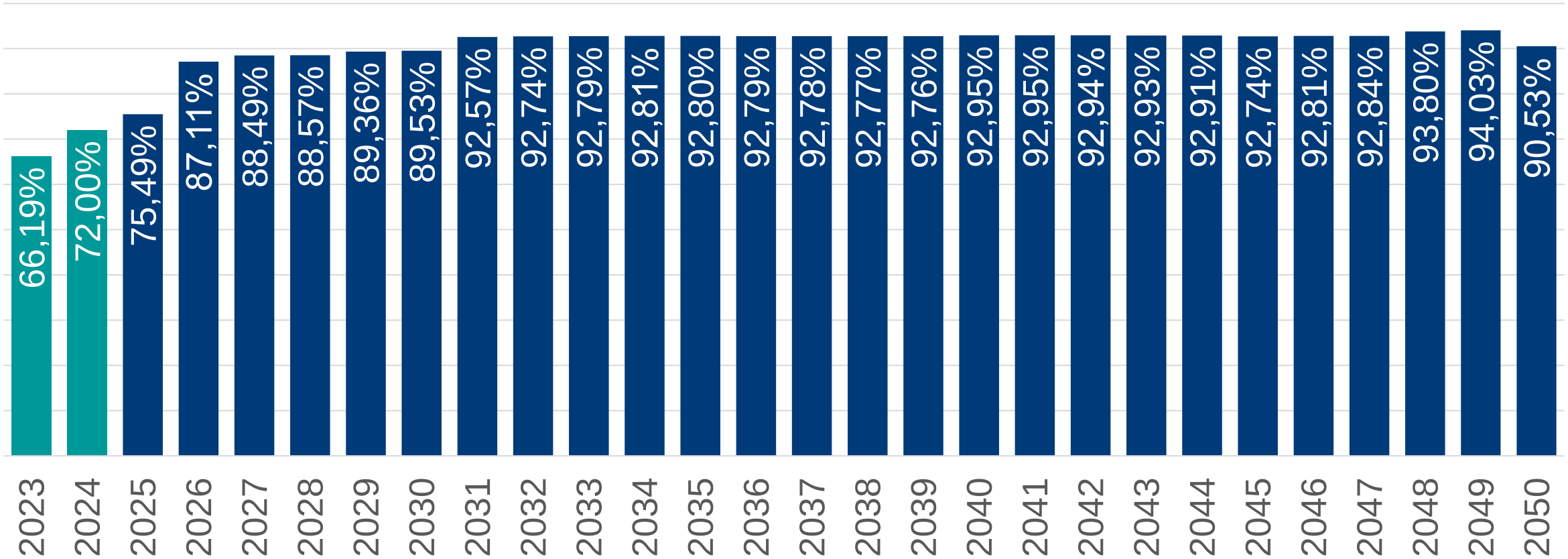

ENTREGAS DA PPP

371mil

habitantes incluídos no sistema de esgotamento sanitário até 2033

1.185

km de rede coletora e interceptores

139

Estações Elevatórias de Esgoto com potência total instalada de 2.141cv

30

Estações de tratamento de esgoto implantadas ou ampliadas, somando uma capacidade total de 500l/s

CONTRAPRESTAÇÃO

$$CP = 0{,}7 \times (PO + PS) + 0{,}3 \times (PO \times FDO + PS \times FDS)$$

- **CP** (**Contraprestação**): Valor da Contraprestação Mensal
- **PO** (**Parcela de Obras**): Resultante da parcela de remuneração dos investimentos na área da concessão.
- **PS** (**Parcela de Serviços**): Resultante da parcela de remuneração dos custos e despesas com a manutenção, operação e administração na área da concessão.
- **FDO** (**Fator de Desempenho de Obras**): Será calculado com base no Grupo de Desempenho do Ativos, resultante da apuração dos indicadores de desempenho
- **FDS** (**Fator de Desempenho de Serviços**): Será calculado com base nos Grupos de Desempenho atendimento ao usuário, operacional e ambiental, resultante da apuração dos indicadores de desempenho.

INDICADORES DE DESEMPENHO

FATOR DE DESEMPENHO DE OBRAS (FDO)

- Índice de Cobertura de Esgoto
- Índice de Atendimento de Esgoto
- Índice de Manutenção do Parque de Hidrômetros
- Índice de Conformidade dos Retornos de Substituição Preventiva de Hidrômetros

FATOR DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (FDS)

- Índice de Reclamações de Esgoto
- Índice de Atendimento aos Prazos
- Índice de Desobstrução de Ramal de Esgoto
- Índice de Desobstrução de Rede de Esgoto
- Índice de Remoção de Carga Poluente do Esgoto Recebido na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)
- Índice de Tratamento de Ligações com Suspeita de Irregularidades
- Índice de Lacração de HD

VOLUME FATURADO

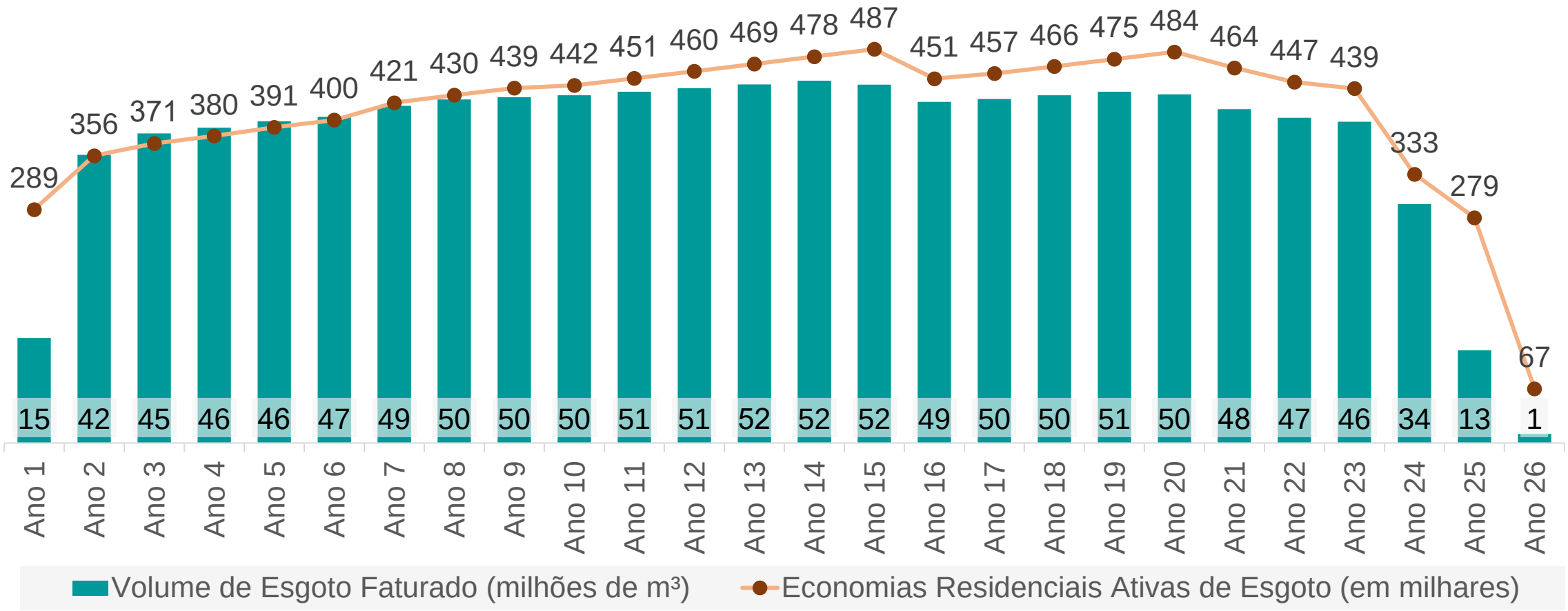

INVESTIMENTO E FLUXO DE CAIXA

R$ em milhões

CAPEX

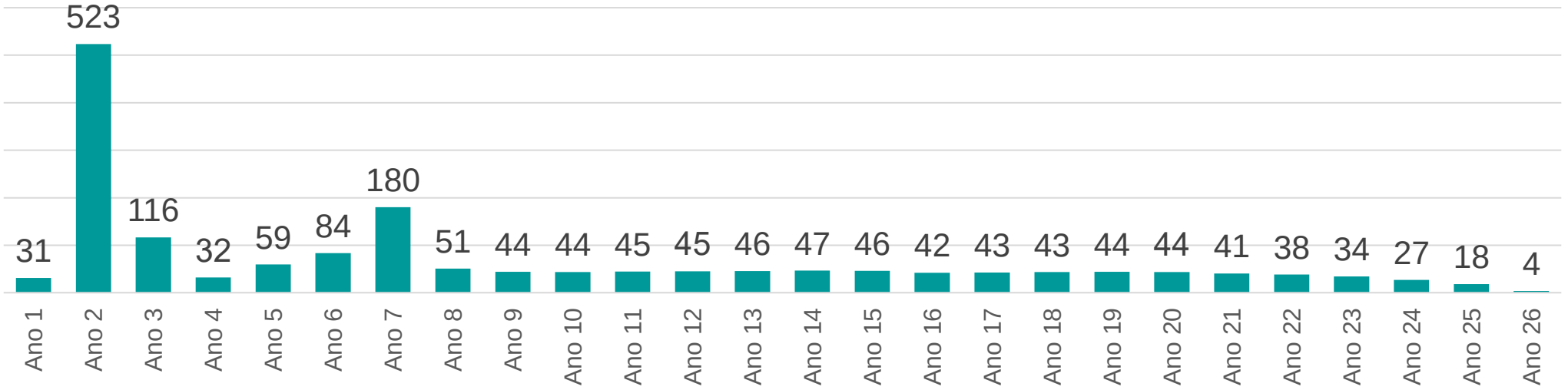

FLUXO DE CAIXA

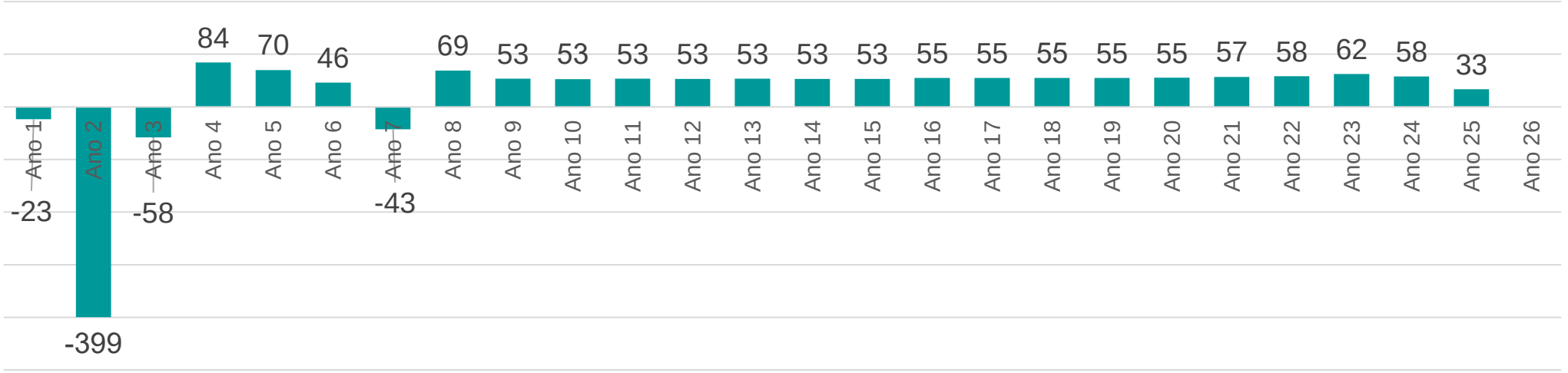

CONTRAPRESTAÇÃO

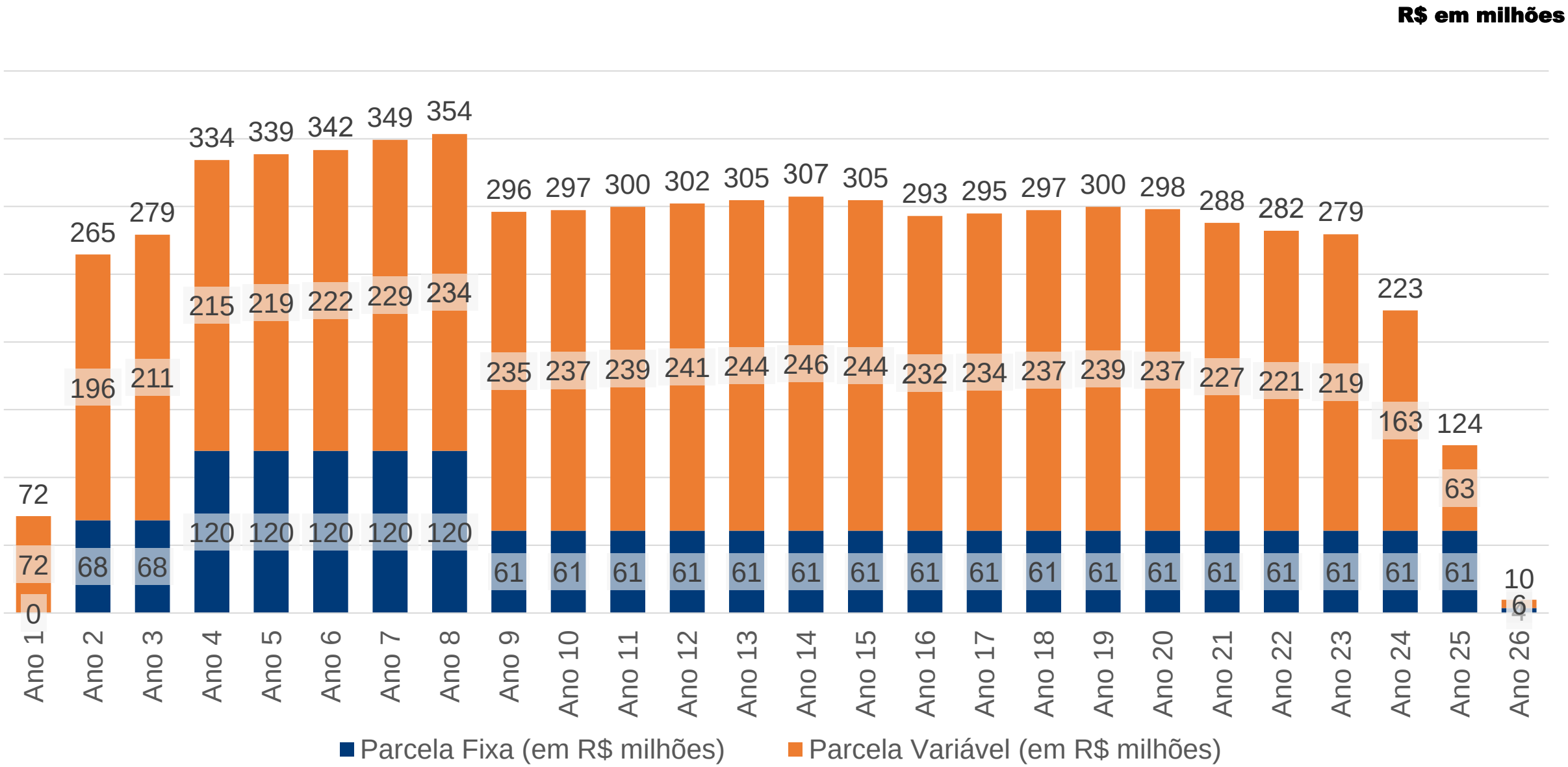

RESULTADOS FINANCEIROS

Resultados	Unid.	Valor
Tarifa base	**R$/m³**	**4,71**
Proporção da tarifa média da CESAN	%	93%
Investimentos (CAPEX)	**R$ 1.000**	**1.771.834**
Contraprestação Total	R$ 1.000	7.133.813
Parcela de Serviços	R$ 1.000	5.361.980
Contraprestação Anual Máxima	**R$ 1.000**	**353.538**
Custos Operacionais Totais (OPEX)	R$ 1.000	2.767.177
Necessidade de Capital do Parceiro	R$ 1.000	-480.755
Índice de Cobertura do Serviço da Dívida	%	2,27

GARANTIAS DE PAGAMENTO

- Vinculação dos recebíveis dos municípios até o valor de 120% do valor médio da contraprestação paga no último trimestre e Reserva de 120% do valor médio da contraprestação paga no último trimestre

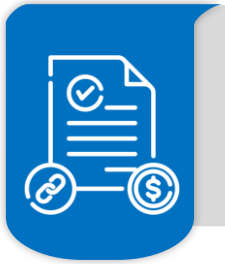

- Contas centralizadoras, vinculada e reserva

- Contrato com agente fiduciário para movimentação das contas

OPERAÇÃO ASSISTIDA

ASPECTOS GERAIS

Início: Data de assinatura do CONTRATO.

- Duração de até **6 MESES**, sendo possível a antecipação em até 3 MESES, desde que todas as condições para o início sejam atendidas.

- Durante esse período, a CESAN permanecerá responsável pelo controle, operação e manutenção dos sistemas.

- A CONCESSIONÁRIA deverá exercer atividades que permitam o treinamento e a capacitação da equipe que será responsável por tais atividades.

- Após esse período, será emitido o **TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL** e a CONCESSIONÁRIA assumirá a prestação dos serviços nos municípios

VERIFICADOR INDEPENDENTE

ASPECTOS GERAIS

- Contratação pela CESAN.
- A duração máxima do contrato será de 05 (cinco) anos, devendo a CESAN substituí-lo após esse prazo.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Apoio à CESAN na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA.
- Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA.
- Auxiliar na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, caso solicitado pela CESAN.
- Realizar diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sempre que necessário.

MATRIZ DE RISCO

RISCOS ATRIBUÍDOS À CESAN

- Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos das instalações das obras de responsabilidade da CESAN, pelo prazo de 5 anos contados do recebimento do bem.
- Atraso na entrega dos bens reversíveis pela CESAN, sem motivo técnico justificado.
- Custos decorrentes do atraso superior a 24 meses das obras de responsabilidade da CESAN.

Aderente à proposta de Norma de Referência da ANA - Consulta Pública 005/2023

MATRIZ DE RISCO

RISCOS ATRIBUÍDOS À CONCESSIONÁRIA

- Assumir, em comum acordo, a realização das obras de responsabilidade da CESAN que ultrapassem o prazo de 24 meses previsto para suas entregas;
- Obter as autorizações, licenças e outorgas, incluindo ambientais, necessárias à operação das instalações decorrentes das obras de responsabilidade da Cesan
- Vícios ou defeitos aparentes ou ocultos das instalações das obras de responsabilidade da CESAN, após o prazo de 5 anos contado do recebimento do bem.
- Alterações, que não tenham sido solicitadas pela CESAN, dos projetos apresentados pela Concessionária.
- Custos relativos à regularização ambiental, diretamente ou indiretamente relacionados aos passivos ambientais preexistentes.
- Possível frustração de receita decorrente da entrega em atraso, de até 24 meses, das obras de responsabilidade da CESAN.

ASPECTOS DO EDITAL

PARTICIPAÇÃO
Pessoas jurídicas nacionais, fundos de investimento ou empresas estrangeiras, isoladamente ou em consórcio.

MODALIDADE
Concorrência Internacional.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor valor do preço unitário por m^3.

DINÂMICA DA SESSÃO PÚBLICA
Abertura dos envelopes e classificação das licitantes; sem disputa de lances.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

EXPERIÊNCIA EM OBRAS E SERVIÇOS

1. ▶ Execução de obras em sistema de esgotamento sanitário que atenda, no mínimo, 350.000 habitantes.

2. ▶ Operar ou ter experiência em tratamento de esgoto; ou estações de tratamento de esgotamento sanitário que atendam população igual ou superior a 350.000 habitantes.

3. ▶ Serviço de gestão comercial em um sistema de água e esgoto que atenda, no mínimo, 120.000 ligações.

QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

EXPERIÊNCIA NA CAPTAÇÃO DE FINANCIAMENTOS

- Realização de empreendimento em que tenha capitado **R$ 708.733.438,00** para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, por meio de financiamentos de longo prazo.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Comprovação de experiência de profissional no exercício de cargos executivos seniores equivalentes a, no mínimo, **diretor operacional ou superintendente operacional**, em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários em municípios com população de pelo menos 350.000 habitantes.

QUALIFICAÇÕES ECO.FINANCEIRAS

Apresentação de garantia de proposta certidão negativa de falência e das demonstrações contábeis, e:

CUMPRIMENTO DE ÍNDICES FINANCEIROS:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC: igual ou maior que 1,0
- Índice de Endividamento Total – IET: menor ou igual a 0,7

COMPROVAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Até a data de entrega dos envelopes é igual ou superior ao valor de R$ 265.775.039 ou o equivalente em moeda estrangeira.

PRÓXIMAS ATIVIDADES

dez/2023

Audiência e Consulta Pública

fev/2024

Envio ao TCEES

jul/2024

Aprovações do Governo

ago/2024

Publicação do Edital

Out/2024

Assinatura do contrato

ONDE TEM
VIDA,
TEM
CESAN.

Obrigado!

CESAN

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO